



INSTRUÇÃO NORMATIVA COLET/UFSJ Nº 002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**Regulamenta o número máximo de alunos
nas disciplinas de Prática Curricular – PC**

A Presidente do Colegiado do Curso de Letras, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao § 1º do Art. 9º da Resolução do CONEP Nº 24, de 9 de julho de 2014, que regulamenta a oferta de unidades curriculares e a inscrição dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ e considerando:

- Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei,

RESOLVE:

Artigo 1º - As disciplinas de Prática Curricular poderão receber o **número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos**.

Artigo 2º - Situações não previstas nesta resolução serão analisadas a critério do Colegiado.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

São João del-Rei, 19 de outubro de 2021

Luciani Dalmaschio

Presidente do Colegiado de Letras

Aprovada em reunião do Colegiado de Letras